

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2025

Código de Identificação CidadES: 2025.501C2600004.01.0003

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE-, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29702-040 neste ato representado por seu Presidente Sr. MARCOS GERALDO GUERRA.

CONTRATADA: BUSCAKI ECOMMERCE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.366.053/0001-50, sito a Rua Deputado Clério Vieira Falcão, nº181, LOJA 01, Bairro Andorinhas, Vitória-ES, CEP 29045-100 neste ato representado por seu Sócio/Administrador Sr. BERNARDO EWALD ELLER.

PROCESSO: 115/2025

LICITAÇÃO: PE-004/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de papel kraft natural em formato de bobinas, para uso nas atividades operacionais do CONDOESTE, com as seguintes dimensões requeridas de 1,20m de largura e 0,80g/m², monolúcido, com 100% de fibras virgens de pinus e eucalipto, de acordo com o mencionado no Termo de Referência, anexo do Edital.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Papel kraft natural em formato de bobinas, para uso nas atividades operacionais do CONDOESTE, com as seguintes dimensões requeridas de 1,20m de largura e 0,80g/m ² , monolúcido, com 100% de fibras virgens de pinus e eucalipto.	metro	84.000	R\$ 1,33	R\$ 111.720,00

1.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) por metro de papel kraft natural, totalizando o valor global de R\$ 111.720,00 (cento e onze mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. O objeto será entregue conforme quantidade solicitada pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do envio do pedido através de e-mail ou contato telefônico.

2.2. O CONDOESTE solicitará o produto em metros, ficando a critério do fornecedor quantas bobinas deverão ser entregues. As bobinas deverão conter etiquetas com a especificação das medidas e da metragem de cada uma.

2.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.4. O objeto deverá ser entregue no setor operacional do Condoeste, localizado no CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE–RSS, BR259–Rodovia do Contorno, S/N. °, Córrego Estrela, Colatina/ES, no horário de 07h as 16h, de segunda a sexta.

2.5. O produto será fiscalizado pelo CONTRATANTE no ato do recebimento e deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e conservação permitido para uso, devendo ser armazenados em condições de higiene e boa conservação pela CONTRATADA.

2.6. As bobinas devem ser substituídas, integralmente ou em partes se porventura, estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, sem as etiquetas com as características de metragem e dimensões, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização.

2.7. Uma vez notificado, A CONTRATADA realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação

2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

2.9. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

2.10. Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado utilizá-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas a execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, subcontratantes ou fornecedores da Contratada que, como tal, tenham relação com a execução deste Contrato.
- d) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça o fornecimento.
- e) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2. A Contratante caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Solicitar a Contratada as quantidades através de autorização por e-mail ou contato telefônico;
- b) Efetuar à Contratada os pagamentos na forma prevista no contrato;

- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos produtos.
- e) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 20 (vinte) dias contados da data de apresentação da nota fiscal e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

5.2. Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO ou do INSTRUMENTO que o substituiu, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do instrumento de contratação firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição

etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo CONDOESTE, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do CONDOESTE;

5.3. O CONDOESTE enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

5.4. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

5.5. O CONDOESTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO ou INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

5.6. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo CONDOESTE na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.7. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo CONDOESTE contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO ou INSTRUMENTO EQUIVALENTE e das notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

6.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a

aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013

7.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser

inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

7.3. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

7.4. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

- a) Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;
- b) Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;
- c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- d) Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

7.5. A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao CONDOESTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

- a) O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;
- b) O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

7.6. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;
- b) Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- c) Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;
- d) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

7.7. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;
- b) Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

7.8. Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

7.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

7.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

7.15. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

7.16. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) .

7.18. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao CONDOESTE e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do CONDOESTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDOESTE.

7.20. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDOESTE

7.21. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021;

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

9.2. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo CONDOESTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

9.3. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

9.4. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.5. A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo CONDOESTE (art. 7º da LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.101.17.512.0001.2.001 Manutenção de Atividades de Administração Geral
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do CONDOESTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente Contrato que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina - ES, 13 de outubro de 2025.

MARCOS GERALDO
GUERRA:690019527
04

Assinado de forma digital por
MARCOS GERALDO
GUERRA:69001952704
Dados: 2025.10.13 12:55:37 -03'00'

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do CONDOESTE

CONTRATANTE

BERNARDO EWALD
ELLER:17817225796

Assinado de forma digital por
BERNARDO EWALD ELLER:17817225796
Dados: 2025.10.16 10:40:00 -03'00'

BERNARDO EWALD ELLER

Sócio/Administrador BUSCAKI ECOMMERCE LTDA

CONTRATADA

Afonso Cláudio/ES, 15 de outubro de 2025

Luciano Roncetti Pimenta - Presidente
Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana
- CIM PEDRA AZUL
Contratante

Alessandra Rodrigues Saltor Tesch
S.M. Radiologia LTDA
Contratada

Protocolo 1652393

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Portaria

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 36 - R DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, o Sr. Gedson Brandão Paulino, Prefeito Municipal de Iconha/ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL;

Considerando que este Consórcio Público já declarou ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) em homenagem ao dia do Servidor Público (portaria CIM POLO SUL nº 04 - R, de 14 de janeiro de 2025 e, art. 203 da Lei municipal 1.076/1992)

Considerando decreto municipal nº 112/2025 do município de Mimoso do Sul datado em 10 de outubro de 2025, o qual estabelece ponto facultativo no dia que menciona e da outras providencias;

Considerando que a sede do CIM POLO SUL segue feriados e pontos facultativos do Município de Mimoso do Sul/ES sedo do CIM POLO SUL.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) ponto facultativo não havendo expediente neste Consorcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

Art. 2º. Não haverá prejuízo na remuneração dos empregados públicos, bem como não haverá necessidade de compensação de horas.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, 15 de Outubro de 2025.

Gedson Brandão Paulino
 Presidente do CIM POLOS SUL

Protocolo 1652215

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº002/2025
Código CidadES 2025.501C2600004.01.0003

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

CONTRATADA: BUSCAKI ECOMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 54.366.053/0001-50.

PROCESSO: 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de papel kraft natural, em formato de bobinas, para uso nas atividades operacionais do CONDOESTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 111.720,00 (cento e onze mil, setecentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025

Protocolo 1652466

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu

Termos

TERMO DE DISPENSA CIM GUANDU
Nº026/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo CIM GUANDU
Nº317/2025

ID CidadES/Contratação Nº
2025.501C2600008.09.0027

A Agente de Contratação do CIM Guandu, com fulcro no **Art.75, Inciso II, § 2º da Lei Federal Nº14.133/2021**, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de **passagens aéreas** para voos regulares nacionais, sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com desconto de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** para cada bilhete emitido.

Afonso Cláudio - ES, em 15 de outubro de 2025.

EDUARDA ROSA OLIVEIRA MARIANO
Agente de Contratação do CIM GUANDU

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art.75, Inciso II, § 2º da Lei Federal Nº14.133/2021 para contratação da Empresa **AZ TURISMO E VIAGENS LTDA**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de **passagens**